



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

INDICAÇÃO Nº 080 2018.



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

INDICO, na forma regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo solicitando o envio de mensagem a Esta Câmara Municipal, efetivando o pedido, consoante sugestão contida nos seguintes termos:

ANTEPROJETO DE LEI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DA DISLEXIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À CAMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO:

Artigo 1º - Fica implantado no município de Cantagalo/RJ, o Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino, objetivando a detecção precoce e acompanhamento dos estudantes com distúrbio.

Parágrafo Único - O programa de que trata o caput deste artigo refere-se à aplicação de exame nos educandos matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental, em alunos já matriculados na rede, com o advento desta Lei e em alunos de qualquer ano do Ensino Fundamental admitidos por transferência de outras escolas que não da rede pública.

Artigo 2º - O Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino deverá abranger a capacitação permanente dos educandos para que tenham condições de identificar os sinais da dislexia e de outros distúrbios nos educandos.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

Artigo 3º - Caberá às Secretarias de Saúde e Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino, sendo obrigada a criação de equipes multidisciplinares com os profissionais necessários à perfeita execução do trabalho de prevenção e tratamento.


Parágrafo Único - A equipe multidisciplinar responsável pelo diagnóstico deverá ter, obrigatoriamente um (a) profissional das áreas de Psicologia, Fonoaudiologia e Psicopedagogia.

Artigo 4º - O programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino terá caráter preventivo e também proverá o tratamento do educando.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 2018.


Ciro Fernandes Pinto
Vereador – PHS

JUSTIFICATIVA

Dislexia é derivada de dis = distúrbio e lexia = significa linguagem (grego) ou leitura (latim). Portanto, dislexia é um distúrbio da linguagem e/ ou leitura.

Talvez por soar como nomenclatura de uma doença, o termo dislexia causa medo especialmente entre os pais que, por falta de informações, muitas vezes acreditam ser o fim do mundo ter um filho disléxico.

Pesquisas realizadas em vários países mostram que cerca de 10 a 15% da população mundial é disléxica. Ao contrario do que muitos acreditam, a dislexia não é o resultado de má alfabetização, desatenção, desmotivação, condição socioeconômica ou baixa inteligência. É uma condição hereditária com alterações genéticas, apresentando ainda, mudanças no padrão neurológico.

Por tudo isso, a dislexia deve ser diagnosticada por uma equipe multidisciplinar. Esse tipo de avaliação dá condições de um acompanhamento pós-diagnóstico mais efetivo, direcionado às particularidades de cada indivíduo.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

Os sintomas que podem identificar a dislexia, antes de um diagnóstico multidisciplinar, só indicam um distúrbio de aprendizagem. Identificando o problema de rendimento escolar ou sintomas isolados, que podem ser percebidos na escola ou mesmo em casa, deve-se procurar ajuda especializada.

Cabe a equipe multidisciplinar, iniciar uma minuciosa investigação. Essa equipe deve garantir maior abrangência do processo de avaliação, verificando a necessidade do parecer de outros profissionais, como oftalmologista e neurologista.

A identificação do distúrbio não parte da dislexia. Ao contrário, chega-se a ela a partir da exclusão de qualquer outra possibilidade. Caso outro problema seja detectado, deve haver o encaminhamento para o tratamento adequado.

A dislexia deve ser identificada para então se iniciar seu tratamento com acompanhamento cujos métodos irão variar de acordo com os diferentes graus do distúrbio (leve, moderado e severo), podendo levar até cinco anos.


Crianças disléxicas que têm o distúrbio identificado precocemente, e dão início ao tratamento, apresenta menos dificuldade ao aprender a ler. Isto evita problema no rendimento escolar, que levam meninos e meninas a desgostarem de estudar, terem comportamento inadequado e atrasos na relação idade/série.

Daí a importância de criarmos em nossas escolas programa efetivo, para identificar estes distúrbios, criando equipes multidisciplinares para realizar uma avaliação precisa e garanta o acompanhamento profissional necessário.

Dessa forma, estaremos garantindo que várias crianças e jovens em idade escolar tenham condições de corrigir um distúrbio que restringe sua capacidade de aprendizado. Estaremos abrindo as portas para que eles tenham um futuro sem traumas, de sucesso profissional e com qualidade vida.

Desta forma, Nobres Vereadores, e diante da importância do tema, essa sugestão sendo aceita pelo Executivo Municipal, quando chegar à Esta Casa a Mensagem referenciando o assunto em tela, solicito a aprovação.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 27 de março de 2018.


Ciro Fernandes Pinto
Vereador – PHS